

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1

“NORMA DE PAGAMENTOS”

(1ª versão - 02/10/2015)

A presente Norma de Pagamentos visa dar cumprimento ao Regulamento Específico dos diferentes sistemas de incentivos às empresas geridos pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM no âmbito do Programa “Madeira 14-20” e segue os requisitos previstos no Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e no Decreto-Lei N.º 159/2014, de 27 de outubro.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO
--

Os pedidos de pagamento são formalizados através de formulário em suporte eletrónico disponível no portal Balcão 2020, com exceção da informação exigida em suporte papel, a qual deverá ser entregue no IDE, IP-RAM através de ofício.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

a) **«Pagamento a título de adiantamento»** - consiste na antecipação do pagamento do apoio concedido, o qual pode assumir as seguintes formas:

- i) **«contra garantia»** - pagamento do incentivo sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada contra a apresentação de uma garantia;
- ii) **«contra fatura»** - pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;

b) **«Pagamento a título de reembolso»** - pagamento do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e pagas (Intercalar);

c) **«Pagamento a título de saldo final»** - pagamento da totalidade do incentivo contra apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e pagas, o qual pode assumir as seguintes formas:

- i. pagamento único após a conclusão do investimento;
- ii. pagamento do remanescente do incentivo;

d) **«Encerramento financeiro»** - verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projetos, envolvendo:

- i) verificação documental, financeira e contabilística;
- ii) análise da execução do investimento;
- iii) avaliação e verificação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;

- iv) apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- v) avaliação do cumprimento dos objetivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projeto;
- vi) apuramento do incentivo final;
- vii) análise dos indicadores do projeto.

e) «Encerramento pós-projeto» – avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma isenção de reembolso.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE PAGAMENTO

A. ADIANTAMENTO CONTRA GARANTIA

1 - Os adiantamentos correspondem a 50 % do incentivo aprovado para determinada operação.

2 - O pedido de adiantamento contra garantia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Justificação do início do projeto através da apresentação do primeiro documento de despesa (fatura ou outro documento probatório equivalente) imputável ao projeto;
- b) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;

c) Garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor do IDE, IP-RAM e nos termos da minuta de garantia anexa às presentes Normas (anexo 1).

3 – A garantia bancária referida na alínea c) do número anterior deve ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional ou, não possuindo essa representação, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal.

4 - O montante do pagamento a título de adiantamento não coberto por garantia deve ser justificado no pagamento subsequente, nomeadamente pagamento a título de reembolso ou através do pagamento de saldo final.

5 - O restante montante do pagamento a título de adiantamento coberto por garantia deve ser justificado por faturas pagas, ou por documentos contabilísticos com valor probatório equivalente, o mais tardar três anos após o ano de pagamento do adiantamento, ou em 31 de dezembro de 2023, consoante a data que ocorrer primeiro.

6 - Em caso de não justificação e pagamento das despesas nos termos referidos nos números 4, 5 e 6 anteriores, o IDE, IP-RAM não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos do mesmo beneficiário e procederá à recuperação dos apoios nos termos definidos no Capítulo VI da presente orientação.

7 - A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do IDE, IP-RAM, e podendo ser progressivamente reduzida à medida da justificação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário e desde que não se identifique qualquer situação da qual possa resultar um eventual incumprimento.

B. ADIANTAMENTO CONTRA FATURA

1- O pagamento a título de adiantamento contra fatura será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) Apresentação do pedido com cópia dos documentos de despesa (faturas ou elementos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não podendo ser inferior a 15% do investimento elegível total;
- b) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;
- c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- d) Cada pagamento a título de adiantamento contra fatura apenas pode ser processado, após validação do montante da despesa de investimento elegível relativa ao pagamento a título de adiantamento contra fatura anterior;
- e) A soma dos pagamentos, não poderá ultrapassar 90% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;
- f) A justificação da liquidação dos documentos de despesa referidos na alínea a) anterior será efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, com a identificação dos respetivos documentos de pagamento através de novo pedido de pagamento acompanhado dos documentos definidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 e n.º 4 do ponto C seguinte;
- g) No caso de pagamentos superiores a 500.000 euros e que correspondam a mais de 25% do investimento elegível contratado, os mesmos só são processados mediante apresentação de garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do sistema nacional de garantia mútua, pelo valor de 80 % do pagamento solicitado.

2 – Em caso de não justificação nos termos referidos na alínea f) do no número 1 anterior, o IDE, IP-RAM não efetuará pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros

projetos do mesmo beneficiário e procederá à recuperação dos apoios nos termos definidos no Capítulo VI da presente orientação.

C. PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO

1 - O pagamento a título de reembolso terá de corresponder à realização de uma despesa elegível superior a 15% e não poderá ultrapassar 90% do incentivo contratado em função do grau de execução do projeto.

2 - No caso do pedido de reembolso ser precedido de um adiantamento contra garantia, o incentivo apurado será deduzido do montante correspondente à parcela do pagamento a título de adiantamento não coberta por garantia que se encontre ainda por comprovar. Sempre que o montante justificado for igual ao montante não coberto por garantia não haverá lugar a qualquer pagamento.

3 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;

b) Declaração de Despesas de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, e conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a justificação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico

vigente, e que se encontram justificadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas (apenas aplicável em sede de saldo final).

c) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

4 - A confirmação da realização e pagamento das despesas de investimento é feita com base nos documentos anteriormente referidos bem como após uma análise documental, contabilística e financeira dos mesmos, os quais deverão constar do *dossier* de projeto, conforme estabelecido no Guia do Beneficiário.

D. PAGAMENTO A TÍTULO DE SALDO FINAL

1 - O pagamento a título de saldo final pode assumir as seguintes formas:

a) pagamento num único momento, após a realização e pagamento da totalidade da despesa de investimento;

b) pagamento do remanescente do incentivo, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e os pagamentos já efetuados, realizado após a totalidade da despesa de investimento ter sido realizada e paga.

2 - O beneficiário dispõe de 60 dias úteis após a data de conclusão do projeto, considerada esta como a data da última fatura imputável ao projeto, para solicitar o pagamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 20 dias úteis, mediante justificação fundamentada a apresentar ao IDE, IP-RAM.

3 - O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de Responsabilidade do Beneficiário, conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário;

b) Declaração de Despesa de Investimento certificada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ratificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), conforme imposição legal aplicável, e conforme minuta que consta do Guia do Beneficiário. Nesta Declaração confirma-se a legalidade dos documentos de suporte registados no mapa de investimento, a conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização, o cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a justificação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação, a adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente, e que se encontram justificadas as fontes de financiamento do projeto assim como o registo contabilístico das mesmas;

c) O Mapa de Investimento que evidencia as rubricas de investimento realizadas e o Mapa de Financiamento do projeto que evidencia as fontes de financiamento constantes do formulário do Pedido Pós Contratação e que deverão estar ratificadas/certificadas pelo TOC/ROC;

d) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.

4 - Garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, no montante de 25% do incentivo reembolsável em dívida efetivamente apurado a favor do IDE, IP-RAM, nos termos da minuta de garantia anexa às presentes Normas (anexo 2). A garantia será progressivamente reduzida em função do incentivo reembolsável em dívida.

5 - Nas situações em que exista uma garantia para cobertura do Adiantamento contra garantia, relativo às condições de processamento deste tipo de adiantamento, poderá a mesma ser transformada numa garantia de reembolso, conforme exigido no número anterior, desde que satisfaça as mesmas condições de cobertura.

6 - O pagamento único apenas poderá ser processado pelo IDE, IP-RAM após a conclusão física e financeira do projeto, a correspondente verificação administrativa e avaliação final da execução do mesmo (verificação financeira, documental, técnica ou científica e contabilística), bem como a justificação das condicionantes e obrigações contratuais.

7 - O pagamento único é processado em função do grau de justificação financeira do investimento elegível realizado, suportado pelos documentos mencionados no número 3, até ao limite de 100% do incentivo total contratado.

E. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1 - Caso existam bens adquiridos em regime de locação financeira, poderá considerar-se elegível para efeitos de apoio, o valor do capital incorporado nas rendas que se vencerem até ao máximo de um ano após o encerramento do investimento, contados a partir da data da última fatura paga imputável ao projeto, tendo como limite absoluto a data de encerramento do Madeira 14-20, e desde que cumpram com os seguintes requisitos:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
- b) O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato (consoante o sistema de incentivos) e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- d) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;

e) O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;

f) Se o termo do contrato de locação financeira for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do “Madeira 14-20”, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário ~~até essa data final de pagamento~~ até à data de entrada do pedido final de pagamento no IDE, IP-RAM;

g) As rendas de locação financeira vincendas e não pagas até à data de entrada do pedido de pagamento final não serão elegíveis;

h) O pedido de pagamento final deverá ser apresentado no máximo até 60 dias úteis, a contar da data da última renda paga e sem prejuízo dos limites temporais anteriormente estabelecidos.

2 – Para efeito da avaliação de resultados no ano pós projeto, considera-se para o efeito, o primeiro exercício económico completo após o pagamento da última renda imputável ao projeto.

F. PAGAMENTO DO INCENTIVO RELATIVO AOS PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO

1 - Não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até 250 euros.

2 - Quando se tratar da exceção, há a necessidade de comprovar inequivocamente a liquidação das despesas apoiadas, através de uma Declaração de Fiabilidade (anexa ao Guia do Beneficiário), a qual certifica que todos os documentos estão devidamente contabilizados de

acordo com as regras do SNC, que não existe qualquer dívida referente à despesa realizada em numerário e que efetivamente se trata do meio de pagamento mais frequente face à natureza da despesa apresentada e num quantitativo unitário até 250 euros. Esta declaração deverá estar devidamente certificada/ratificada pelo ROC/TOC da empresa, conforme exigência legal, confirmando que os documentos comprovativos da despesa e dos pagamentos por caixa apresentados no IDE, IP-RAM encontram-se lançados na contabilidade da empresa.

G. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO SI PRÓ-CIÊNCIA

1 - Os projetos de co-promoção do SI PRÓ-CIÊNCIA devem identificar qual a empresa líder do projeto, sendo, regra geral, este o responsável pela organização e formalização dos pedidos de pagamento, referentes a todos os participantes do consórcio, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do incentivo de acordo com as modalidades e regras previstas na presente norma de pagamentos.

2 - O promotor líder, quando não for responsável pela organização e formalização integral dos pedidos de pagamento, deve manter -se informado sobre os mesmos apresentados por cada um dos copromotores.

3 - Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para as contas tituladas pelos diversos co-promotores indicados no termo de aceitação.

4 - Cada pedido de pagamento deverá apresentar uma garantia autónoma e individual em nome de cada um dos co-promotores.

5 - As Entidades dos Sistema Científico e Tecnológico (SCT) são dispensadas da apresentação da garantia nos pagamentos a título de adiantamento, não podendo o valor do

pagamento ultrapassar 15% do incentivo aprovado. O valor adiantado deverá ser justificado no pagamento imediatamente a seguir sem o qual não poderá ser processado novo pagamento.

6 - Tratando-se de entidades públicas, a validação da Declaração de Despesa de Investimento pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade.

7 – Em sede de pagamento final deverá ser apresentado um relatório final sobre a avaliação dos resultados obtidos, a ser apresentado pelo promotor líder.

CAPÍTULO IV

TIPOLOGIAS DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

- A. Pagamento único após a conclusão do investimento;
- B. Pagamento em 2 momentos:
 - adiantamento contra garantia;
 - pagamento de saldo final;
- C. Pagamento em 3 momentos:
 - adiantamento contra garantia;
 - pagamento a título de reembolso;
 - pagamento de saldo final.
- D. Pagamento em 2 ou 3 momentos:
 - pagamento a título de reembolso (1º);

- pagamento a título de reembolso (2º);
- pagamento de saldo final.

E. Pagamento em 2 ou 3 momentos:

- adiantamento contra fatura (1º) e posterior justificação;
- adiantamento contra fatura (2º) e posterior justificação;
- pagamento de saldo final.

F. Pagamento em 2 ou 3 momentos:

- adiantamento contra fatura (1º) e posterior justificação;
- pagamento a título de reembolso;
- pagamento de saldo final.

Quando o beneficiário adotar a modalidade de **pagamento a título de adiantamento contra fatura** e existam despesas de investimento elegíveis faturadas e pagas, estas, apenas, poderão integrar pedidos de pagamento posteriores a título de reembolso, na modalidade de Pagamento Intercalar ou Final.

Na modalidade de pagamento indicada na alínea “F” supra, o beneficiário poderá optar por apresentar primeiro o pagamento a título de reembolso e depois o adiantamento contra fatura (e posterior justificação) no âmbito de um mesmo pedido de pagamento, desde que sejam respeitados os respetivos limites.

CAPÍTULO V

ANÁLISE E PAGAMENTO

1 - No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDE, IP-RAM analisa a despesa apresentada, delibera sobre o pedido e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o IDE, IP-RAM solicite, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

2 - Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte ou tratando-se do pagamento final à revogação do apoio.

3 - Os pagamentos aos beneficiários são processados na medida das disponibilidades financeiras da Autoridade de Gestão, sendo efetuados até ao limite de 90% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (10%) condicionado a apresentação, pelo beneficiário, do pedido de pagamento de saldo final e confirmação da execução da operação nos termos previstos.

4 - Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação específica aplicáveis, podendo o respetivo projeto vir a ser objeto de uma verificação no local.

5 - Sem prejuízo da compensação de créditos, o pagamento é integralmente efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.

6 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;

d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM (Organismo Intermédio do Programa Madeira 14-20);

e) Superveniência das situações previstas no artigo 14.º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, quanto à necessidade de prestação de garantia idónea.

CAPÍTULO VI

RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário como devedor, identificando o montante da dívida e respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação no próprio projeto, com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

5 - A recuperação poderá ser igualmente efetuada, primeiramente por compensação sobre valores já apurados devidos ao beneficiário no mesmo programa, ou, não sendo concretizável esta compensação, no âmbito de outro programa com base em montantes devidos ao beneficiário objeto de pedidos de pagamento que tenham já sido submetidos.

6 - Na falta de pagamento voluntário da dívida, a entidade competente para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) Apresentação de uma garantia idónea nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário cujo valor corresponda ao montante em dívida (incluindo os juros de mora).

7 - A aceitação/início do pagamento da dívida em prestações está condicionada à apresentação prévia da garantia referida na alínea c), do número anterior, sendo que a sua não apresentação implicará que a mesma seja recuperada através de cobrança coerciva.

8 - A reposição em prestações não será deferida para dívidas decorrentes da revogação da decisão de aprovação da operação motivada por não execução ou por desistência dessa operação.

9 - Quando for autorizado que a reposição seja efetuada em prestações, o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes. Em caso de incumprimento do dever de repor, a entidade competente para a recuperação do montante em dívida promove a mesma através de mecanismo legalmente previsto ou de cobrança coerciva por processo de execução fiscal, podendo haver lugar à rescisão do contrato de financiamento, a qual implica a obrigação de reposição da totalidade dos montantes recebidos pelo beneficiário.

10 - Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11 - A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

CAPÍTULO VII

GARANTIAS BANCÁRIAS OU GARANTIAS PRESTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA MÚTUA EM NOME DE UMA ENTIDADE DISTINTA DO BENEFICIÁRIO

A garantia bancária ou garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua prestadas por entidade distinta do beneficiário pode ser aceite, nas seguintes condições:

- a) Se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre essa entidade e o beneficiário, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais;
- b) A garantia seja emitida a favor do beneficiário;
- c) A minuta de garantia aplicável nos termos da presente norma seja ajustada de forma a salvaguardar os direitos do IDE, IP-RAM (beneficiário da garantia) decorrentes da garantia prestada;

d) A garantia emitida não se extinga em casos de alteração posterior da relação de domínio ou de grupo referida em a) ou seja substituída por garantia de qualidade equivalente.

Anexo 1 – Minuta Garantia Bancária – Pagamento a título de Adiantamento Contra Garantia

MINUTA GARANTIA BANCÁRIA¹

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

GARANTIA BANCÁRIA/MÚTUA Nº

CANDIDATURA Nº:

Em nome e a pedido da (Empresa), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em, com capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente em, doravante designado como **Ordenador**, vem o BANCO/a SPGM/SGM, adiante designado como **Garante**, com sede em, número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado como **Beneficiário**, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do **Sistema de Incentivos**², criado e regulamentado pela Portaria n.º³ e do respetivo Termo de Aceitação, nos seguintes termos:

¹ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020

² Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

³ Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

1 - O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente a 80% do montante do adiantamento solicitado pelo Ordenador, acrescido de juros compensatórios e moratórios exigíveis nos termos do Termo de Aceitação acima referido, e de eventuais encargos que o Beneficiário venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

2 - O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

3 - A garantia bancária prestada manter-se-á pelo valor correspondente a 80% do pagamento a título de adiantamento solicitado, a favor do Beneficiário, podendo ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do pedido a título de adiantamento atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário.

4 - A presente garantia vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até à denúncia expressa do Beneficiário.

5 - A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ---- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo

Pagamento por meio de verba

Artº :...../Euros.....

Anexo 2 – Minuta Garantia Bancária – Garantia após Encerramento do Investimento

MINUTA GARANTIA BANCÁRIA⁴

Ao

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM

GARANTIA BANCÁRIA/MÚTUA Nº

CANDIDATURA Nº:

Em nome e a pedido da (Empresa), com número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com sede em e capital social de.....Euros, **OU** de, empresário em nome individual, NIF, residente emdoravante designado como **Ordenador**, vem o BANCO/a SPGM/SGM, adiante designado como **Garante**, com sede em, número de pessoa coletiva e único de matrícula da Conservatória do Registo Comercial de..... e com o capital social deEuros, prestar **GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA** à primeira solicitação a favor do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado como **Beneficiário**, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo do Sistema de Incentivos

⁴ Minuta a utilizar para os projetos apresentados ao abrigo dos Sistemas de Incentivos no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020.

_____⁵, criado e regulamentado pela Portaria n.º _____⁶ e do
respetivo Termo de Aceitação, nos seguintes termos:

1- O valor desta garantia é de Euros (por extenso), correspondente a 25% do montante do incentivo reembolsável em dívida concedido ao Ordenador, nos termos do Termo de Aceitação acima referido, acrescido de juros compensatórios e moratórios exigíveis e de eventuais encargos que o Beneficiário venha a reclamar, emergentes da situação de incumprimento.

2 - O Garante responsabiliza-se como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer o pagamento, no prazo máximo de 20 dias úteis, das importâncias que este solicitar ao primeiro pedido por escrito bem como dos respetivos juros, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não cumprir com qualquer uma das condições ou obrigações contratuais a que está sujeito ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo, nomeadamente as relativas à execução do plano de investimento e financiamento do projeto referido no respetivo Termo de Aceitação e ao reembolso do incentivo concedido nos montantes e prazos estipulados.

3 - A garantia bancária prestada será progressivamente reduzida à medida do pagamento das prestações de reembolso, de acordo com o respetivo plano prestacional aprovado.

4 - A presente garantia vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua emissão, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos até à denúncia expressa do Beneficiário.

⁵ Indicar a designação abreviada do sistema de incentivos a que apresenta candidatura.

⁶ Indicar o número da Portaria que cria e regulamenta o sistema de incentivos a que se candidata.

5 - A presente garantia manter-se-á firme e válida ainda que a obrigação principal se extinga ou seja declarada inválida, por rescisão do Termo de Aceitação a que respeita.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

-----, ---- de ---- de 20-----

O GARANTE

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

Imposto de Selo

Pagamento por meio de verba

Artº :...../Euros.....